

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 CP-CIRENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 022/2022 RP-CIRENOR

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de Julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Registrar os Preços da empresa: **MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Norberto Otto Wild, nº 420, Bairro Imigrante, na cidade de Vera Cruz/RS, CEP: 96.880-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23, neste ato representada pelo Sr. CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN, procurador da empresa, RG nº 4110152107 e CPF nº 031.237.800-90, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 7.982, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e demais legislações pertinentes. Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Rio-grandense – CIRENOR, legislação superveniente, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 006/2022 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 24/11/2022, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela em anexo, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da

respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – **SUSPENSÃO** do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

- I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;
- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
- III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
- IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
- V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
- VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP - CIRENOR ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de

julho de 2002.

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos

serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consorcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado ou outro ente público que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, 06 de dezembro de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
Contratante

CESAR AUGUSTO GOMES NEUMANN
MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO
HOSPITALARES S/A
Contratada

INDIANE INES BIANCHI
Pregoeira

Testemunhas:

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI
CPF: 025.104.740-73

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO
CPF: 030.238.530-45

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

MEDILAR IMP. DISTR. DE PRODUTOS MED. HOSP. S/A. CNPJ Nº 07.752.236/0001-23						
ITEM	PRODUTO - ESTOQUE	MARCA/FABRICA NTE/TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ACETATO DE CIPROTERONA 2MG+ETINILESTRADIOL 0,035MG - COMPRIMIDO - SGS=103304	EUROFARMA	7.350	COM	0,2130	R\$ 1.565,5500
21	ACIDO VALPROICO 250MG - CAPSULAS - SGS=100473	ABBOTT	329.700	CP	0,1467	R\$ 48.366,9900
23	ACIDO VALPROICO 500MG - COMPRIMIDO REVESTIDO - SGS=100570	ABBOTT	607.950	COM	0,4039	R\$ 245.551,0050
91	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI SOL. INJ. (DILUIDA) - FRASCO - SGS=103279	EUROFARMA	26.310	FR	8,5000	R\$ 223.635,0000
133	CARBAMAZEPINA - SUSP. ORAL - 20 MG/ML - C/ 100 ML - FRASCO - SGS=101239	HIPOLABOR	13.610	FR	7,8975	R\$ 107.484,9750
158	CEFALOTINA SODICA 1 G INJET. FRASCO AMPOLA - SGS=102861	BLAU	1.050	AMP	3,4532	R\$ 3.625,8600
187	CITRATO DE POTASSIO 10 MEQ (2080 MG) - COMPRIMIDO - SGS=101956	APSEN	23.100	COM	0,9300	R\$ 21.483,0000
209	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=102775	APSEN	15.540	COM	0,6905	R\$ 10.730,3700
238	DESLORATADINA 0,5 MG/ML - XAROPE 60 ML - FRASCO - SGS=103113	EUROFARMA	5.570	FR	21,2800	R\$ 118.529,6000
245	DEXAMETASONA INJET. 4 MG/ML - AMP. 2,5 ML - AMPOLA - SGS=101171	HYPOFARMA	7.770	AMP	2,1464	R\$ 16.677,5280
253	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=100607	SANTISA	76.440	COM	0,0567	R\$ 4.334,1480
270	DIOSMINA 450 MG + HESPIRIDINA 50 MG - COMP. REVESTIDO - SGS=102156	HYPERA / BRAINFARMA	58.380	COM	0,3516	R\$ 20.526,4080
333	FENOFIBRATO 200 MG - CAPSULAS - SGS=100257	ABBOTT	10.500	CP	0,5125	R\$ 5.381,2500
338	FINASTERIDA 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=100138	EUROFARMA	244.650	COM	0,2700	R\$ 66.055,5000
353	FUMARATO DE FORMOTEROL DI-HIDRATADO 12MCG+PROPIONATO DE FLUTICASONA 250MCG - 60 CAPSULAS - PO PARA INALACAO+INALADOR - CAPSULAS - SGS=103414	EUROFARMA	1.890	CP	1,2600	R\$ 2.381,4000
361	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=100053	HYPERA/NEO QUIMICA	282.980	COM	0,0225	R\$ 6.367,0500
379	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS 12% EXTRATO SECO - 400 MG (EQUIVALENTE A 20 MG DE HAROGOSIDEOS) - COMPRIMIDO - SGS=103283	APSEN	530	COM	1,6120	R\$ 854,3600
389	HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG - COMPRIMIDO - SGS=100055	NEO QUIMICA	413.180	COM	0,0383	R\$ 15.824,7940
435	LEVOFLOXACINO 500 MG - COMPRIMIDO - SGS=101580	EUROFARMA	47.410	COM	0,6000	R\$ 28.446,0000
465	MALEATO DE FLUVOXAMINA 100MG - COMPRIMIDO - SGS=103413	ABBOTT	630	COM	2,6968	R\$ 1.698,9840
466	MALEATO DE FLUVOXAMINA 50 MG - COMPRIMIDO - SGS=103362	ABBOTT	1.790	COM	1,6283	R\$ 2.914,6570
478	METILFENIDATO (CLORIDRATO) 10 MG - COMPRIMIDO - SGS=100159	EUROFARMA	57.330	COM	0,2600	R\$ 14.905,8000
498	MIRABEGRONA 50 MG (COMPRIMIDOS REVESTIDOS) - COMPRIMIDOS - SGS=103403	ASTELLAS	1.050	COM	7,3200	R\$ 7.686,0000

532	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=103252	DAIICHI SANKYO	2.520	COM	1,4570	R\$	3.671,6400
537	ONDANSETRONA - CLORIDRATO - 4 MG - COMPRIMIDO - SGS=102756	BRAINFARMA	46.200	COM	0,4625	R\$	21.367,5000
543	OXIBUTININA 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=103346	APSEN	13.080	COM	0,6905	R\$	9.031,7400
566	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5MG/G POMADA - BISNAGA - SGS=103294	DAIICHI SANKYO	210	BNG	14,9060	R\$	3.130,2600
580	PRIMIDONA 250 MG - COMPRIMIDO - SGS=103119	APSEN	2.100	COM	0,9400	R\$	1.974,0000
583	PROPAFENONA 300 MG - COMPRIMIDO - SGS=102236	ABBOTT	32.870	COM	0,4252	R\$	13.976,3240
617	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO - SGS=100400	SANDOZ	897.750	COM	0,0699	R\$	62.752,7250
645	TEOFILINA 200 MG - CAPSULA DE LIB. PROLONGADA - SGS=102733	ABBOTT	42.000	CP	0,4869	R\$	20.449,8000
647	TIAMAZOL 5 MG - COMPRIMIDO - SGS=102150	BIOLAB	11.760	COM	0,1872	R\$	2.201,4720
657	TOBRAMICINA SOL. OFTALM. 3 MG/ML - 5 ML - FRASCO - SGS=102497	HYPERA/NEO QUIMICA	830	FR	5,3765	R\$	4.462,4950
665	TRAZODONA 150 MG - COMPR. REVEST. DE LIBERACAO CONTROLADA - SGS=102557	APSEN	29.930	COM	4,1067	R\$	122.913,5310
TOTAL DO VENCEDOR						R\$	1.240.957,7160